PROJETO DE LEI Nº 0190/2026
DE 08 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À AUTOMUTILAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção à Automutilação nas escolas da rede municipal de Parauapebas, com foco na promoção da saúde mental e na proteção de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Constituem diretrizes das ações de prevenção à automutilação no ambiente escolar:

I – a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico;

II – o acolhimento adequado e a escuta qualificada dos estudantes;

III – o respeito à dignidade, à privacidade e à condição peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes;

IV – a articulação com a rede pública competente para acompanhamento dos casos identificados.

Art. 3º - A execução da política pública de que trata a presente lei poderá ser realizada com base em ações educativas, preventivas e informativas voltadas à comunidade escolar.

Art. 4º - A implementação das ações terá como referência as normas vigentes de proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Prudêncio de Brito, 08 de maio de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 0190/2026
DE 08 DE MAIO DE 2026.

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito da rede municipal de ensino de Parauapebas, a Política Municipal de Prevenção à Automutilação nas Escolas, com a finalidade de promover ações permanentes de conscientização, prevenção, acolhimento, identificação precoce e encaminhamento adequado de estudantes em situação de sofrimento emocional, psicológico ou comportamental.

A automutilação tem se tornado uma preocupante realidade entre crianças, adolescentes e jovens em idade escolar, configurando-se como grave questão de saúde pública e de proteção social. Em muitos casos, o ato de ferir o próprio corpo está associado a transtornos emocionais, ansiedade, depressão, bullying, violência doméstica, exclusão social, abuso psicológico, conflitos familiares e outras situações de vulnerabilidade que afetam diretamente o desenvolvimento físico, mental e social dos estudantes.

O ambiente escolar, por sua relevância na formação humana e social, desempenha papel fundamental na identificação de sinais de sofrimento psíquico, na promoção do diálogo e no fortalecimento de ações preventivas voltadas à saúde mental. A escola, muitas vezes, é o primeiro espaço onde comportamentos de risco são percebidos, razão pela qual se faz necessária a implementação de políticas públicas estruturadas e permanentes sobre o tema.

A presente proposta busca criar mecanismos institucionais de prevenção e orientação, promovendo campanhas educativas, palestras, capacitações para profissionais da educação, atividades de conscientização junto às famílias e encaminhamento especializado dos estudantes que necessitem de acompanhamento psicológico ou assistência multidisciplinar.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente e do direito fundamental à saúde e à educação, previstos nos arts. 1º, III, 6º, 196 e 227 da Constituição Federal. Também guarda consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, dignidade, respeito e convivência saudável de crianças e adolescentes.

Além disso, a proposta está alinhada à Lei Federal nº 13.819/2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, reforçando a necessidade de atuação articulada entre educação, saúde, assistência social e comunidade escolar na prevenção de comportamentos auto lesivos.

A criação de uma política municipal específica permitirá maior organização das ações preventivas no âmbito da educação pública municipal, fortalecendo o acolhimento humanizado, reduzindo estigmas relacionados à saúde mental e promovendo um ambiente escolar mais seguro, saudável e inclusivo.

Importante destacar que a prevenção é a medida mais eficaz para reduzir casos de automutilação e demais transtornos emocionais entre estudantes, sendo indispensável que o Poder Público atue de forma preventiva, educativa e integrada, priorizando a proteção da vida e do bem-estar dos alunos da rede municipal.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fortalecimento das políticas públicas de saúde emocional e proteção estudantil, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação. Plenário João Prudêncio de Brito, 08 de maio de 2026.

Plenário João Prudêncio de Brito, 08 de maio de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil